



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 94, DE 2018.

AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 7, DE 2018 Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 1, de 30.12.2001 (Código Tributário Municipal).

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores da comissão ao Voto do Relator

PARECER FAVORÁVEL

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

RECEBIDO EM
28/11/2018
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Anteprojeto de Lei Complementar nº 7, de 2018 onde seu autor quer condicionar novamente os benefícios concedidos as agências de publicidades quando da inclusão na nota fiscal do valor de veiculação de matéria publicitária, que foi retirado por meio da aprovação da Lei Complementar nº 95, de 2017.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira em vigor.

Ao analisar o referido anteprojeto de lei complementar, entendo que não há impedimentos de ordem tributária que possa ocasionar danos ao erário público financeiro, uma vez que tais procedimentos administrativos e financeiros já se encontravam previstos Código Tributário Municipal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto a possível dedução dos valores a cerca de notas fiscais de serviços efetuados pelas agências de publicidades, não enxergo qualquer tipo alteração de alíquotas do Imposto Sobre Serviços - ISS, o que impende em redução ou possível renúncia fiscal sobre o referido ISS.

Exposto os argumentos acima, como Relator da proposição em apreço, sou pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 7, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável tramitação ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 7, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 28 de novembro de 2018.

Sérginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Alécio Espínola
Vereador/PSC/Membro *Ad hoc*